

Lei Municipal nº 365, de 08 de junho de 1988.

Autoriza o chefe do Executivo do Município de São Sebastião da Bela Vista a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito com outorga de Garantia, e das outras Providências:

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor máximo de Cr\$ 9.495.398,00 equivalente a 8.364,00 OTN por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses nele incluída a carência de até (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos de subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º - O valor do crédito ora autorizado será atualizado monetariamente, até o limite de 8.364,00 OTN, desde que ocorra variação do valor unitário da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN.

§ 2º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 6% a.a. (seis por cento ao ano) calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 60% dos índices de variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

§ 3º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no

valor de 1% (hum por cento).

§ 4º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência o Município pagará os juros conforme § 2º deste artigo a contar da data de contratação.

Art 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere art. 1º serão aplicados em obras de calçamento e colocação de meios-fios em vias públicas, cuja execução fica o executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Ficam aprovados com os planos e orçamentos da obras antes descritos e que se acham orçadas em R\$ 9.828.402,00 (nove milhões, oitocentos e vinte e oito mil e quatrocentos e dois cruzados), correspondente a 8.657,33 OTN.

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município, cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto sobre Operações Relativas à circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1989 o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer

face a pagamentos de obrigações decorrentes da Operação de crédito ora autorizada e que se venham neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no art. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista, 08 de junho de 1988.

José Barbosa Nadalini.
Prefeito Municipal.